Anexo IB

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 11344/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresas especializadas para prestação dos serviços de transporte escolar, com fornecimento de veículos conforme caracteristica requisitada, abastecidos de combustível, com um motorista/condutor, um monitor/acompanhante, dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, ETEC e Educação Infantil, compartilhadas com a Rede Estadual do Município de Piedade, residentes na zona rural e urbana, de sua residência ou em ponto de referência combinado, até as respectivas unidades escolares, bem como o retorno até a residência ou ponto de referência combinado ao final do expediente escolar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deste Município, conforme roteiros e quilômetros rodados por dia.

1.1. Quantitativo:

DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
Lote 01: Frota V1 – Van 18 + 02 lugares e Quilômetro rodado com transporte escolar completo (veículo, motorista, monitor, combustível, manutenção, seguro, gestão operacional, rastreamento por GPS e câmeras de monitoramento)	Frota V1 Km V1	24 + 2 = 26 120.900	26 1.209.000
Lote 02: Frota V2 – Miniônibus capacidade 27+02 lugares e Quilômetro rodado com transporte escolar completo (veículo, motorista, monitor, combustível, manutenção, seguro, gestão operacional, rastreamento por GPS e câmeras de monitoramento)	Frota V2 Km V2	03 12.900	03 129.000
+ Frota V3 – Ônibus Convencional Básico capacidade 44+02 lugares e Quilômetro rodado com transporte escolar completo (veículo, motorista, monitor, combustível, manutenção, seguro, gestão operacional, rastreamento por GPS e câmeras de monitoramento)	Frota V3 Km V3	33 + 03 = 36 111.120	36 1.111.200

Considera lugares nos veiculos para pessoas aldultas por motivo dos veiculos atenderem todos os horários e idades de alunos (manhã, tarde, integral e noturno).

1.2. Para fins de planejamento contratual adotou-se uma projeção da quilometragem diária de 12.246 km no primeiro ano. A estimativa baseia-se em 200 dias letivos por ano.

1.3. Justificativa da quilometragem inicial: a operação com terceiros deverá ser realizada com 12.246 km/dia.

Considerando os volumes atuais para a rede terceirizada de transporte de alunos de Piedade, sendo 4.063 alunos (cadastro 2026), 57 veículos operacionais, 57 rotas de transporte escolar, e considerando que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer irá operar com rede própria 14 veiculos operacionais frota propria e 03 reservas frota propria atendendo 377 alunos com 18 rotas.

Este estudo concluiu a necessidade atual de contratar serviço terceirizado para 60 veículos operacionais e 05 reservas atendendo 4.340 alunos, 60 rotas, com um total de 12.246 km operacionais diários (Van: 6.045 km/dia; Miniônibus: 645 km/dia; Ônibus: 5.556 km/dia), os alunos restantes serão transportados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que irá operar com rede própria.

1.4. Fundamentação Técnica e Econômica

1.4.1. A presente contratação encontra-se fundamentada tecnicamente nas rotas do Transporte Escolar, elaborado com base nas demandas reais da rede municipal de ensino e na estrutura geográfica do Município de Piedade. O estudo mapeou detalhadamente as rotas de transporte, a quantidade de alunos por região, o tempo médio de deslocamento e a necessidade de composição da frota.

Para aferição da viabilidade econômica, foi elaborada e encontra-se anexa a este termo de Referencia a Planilha de Apropriação de Custos Operacionais, que apresenta a composição detalhada dos custos por frota e quilômetro rodado, com base nos seguintes elementos: tipo de veículo, consumo de combustível, pneus, manutenção, seguros, mão de obra (motoristas e monitores), tecnologia embarcada (rastreamento), e custos administrativos. A estrutura da planilha segue a metodologia de cálculo de custos dos serviços de transporte público por ônibus da ANTP (2017).

Vigência e possibilidade de prorrogação:

1.4.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contado da data de início da operação dos serviços, com a emissão da ordem de serviço, prorrogável por mais 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o acesso regular à educação dos alunos matriculados nas redes públicas municipal e estadual de ensino do Município de Piedade, conforme determina o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal**,** que estabelece como dever do Estado o provimento de programas suplementares, inclusive o transporte escolar.

O serviço é de natureza essencial e continuada, indispensável para assegurar a frequência dos estudantes às unidades escolares, especialmente aqueles residentes em áreas de difícil acesso, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

A contratação também observa as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme previsto em seus artigos 11, 18, 20 e 23.

Do ponto de vista educacional, a prestação adequada do transporte escolar contribui para a redução da evasão escolar, a garantia da permanência e da inclusão de alunos com deficiência, e o cumprimento do calendário letivo. Sob o ponto de vista administrativo, a contratação por empresa especializada permite à Administração ampliar a capacidade de atendimento com menor risco operacional e melhor controle da execução do serviço.

A presente demanda foi previamente analisada por meio de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e está amparada pelas projeções de demanda e expansão populacional escolar, devidamente instruídas no processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas para a execução do serviço de transporte escolar no Município de Piedade, abrangendo todas as etapas e recursos necessários à prestação contínua, segura e eficiente do serviço.

3.2. A empresa contratada será responsável por disponibilização de frota composta por veículos licenciados para transporte escolar, respeitando a idade máxima permitida, em boas condições de uso, vistoriados e adequados às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas de acessibilidade;

3.3. Fornecimento de condutores habilitados, com curso específico para transporte escolar, uniformizados, identificados e capacitados para atuar com responsabilidade e segurança no transporte de crianças e adolescentes;

3.4. Disponibilização de monitores embarcados, com idade mínima de 18 anos, capacitados e identificados, responsáveis por acompanhar os alunos durante o trajeto e garantir seu embarque e desembarque com segurança;

3.5. Gestão operacional das rotas escolares, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com garantia de cumprimento de horários;

3.6. Responsabilidade integral pelos custos operacionais, incluindo manutenção, combustível, seguros obrigatórios, encargos trabalhistas e tributos incidentes;

3.7. Cobertura de todas as rotas escolares urbanas e rurais, nos turnos manhã, tarde, noite e integral, conforme demanda informada pela Secretaria ao longo da vigência contratual;

3.8. Instalação de sistema de câmeras de monitoramento em todos os veículos, com 02 (duas) câmeras por unidade, sendo 01 (uma) frontal e 01 (uma) interna, armazenamento das imagens por no mínimo 30 dias e acesso mediante solicitação formal da Administração.

3.9. A contratação está dimensionada para atender uma demanda atual (2.026) de 4.340 alunos fixos. A operação terá início com uma média de 12.246 km/dia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços de transporte escolar deverá atender aos seguintes requisitos legais, técnicos, operacionais e ambientais, com base na Lei nº 14.133/2021, no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas portarias do DETRAN/SP e nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Piedade.

4.2. A habilitação das licitantes será avaliada com base nos seguintes documentos, conforme os artigos 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente.

4.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, **se houver,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da

Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

d) Prova de regularidade de débitos com as **Fazendas Estadual (Inscritos na Dívida Ativa) e Municipal (Tributos Mobiliários)**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.

g) A comprovação da regularidade fiscal poderá se dar através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

h) Para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de sua expedição e a data limite para recebimento da proposta.

4.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, bem como seu grau de endividamento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.2.3.2. A comprovação de que trata o subitem anterior poderá ser feita por meio dos Livros Diários, com as devidas indicações de seus números, dos Termos de Abertura, dos Termos de Encerramento e das folhas que contém os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis extraídas destes Livros, com evidência de registros na Junta Comercial ou publicação da imprensa - de acordo com a personalidade jurídica da empresa, devendo estes registros estarem assinados pelo titular ou representante legal da licitante.

4.2.3.3. Os Balanços das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverão ser apresentados em publicação na forma da lei. As demais empresas deverão apresentar os Balanços certificados por contador, registrados no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número dos Livros Diários e folhas em que os Balanços se acham regularmente transcritos.

4.2.3.4. Considera-se exercício social o período indicado no artigo 1.078, inciso I, do Código Civil, independentemente da opção da sociedade pela adoção de SPED Eletrônico.

4.2.3.5. No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar os Balanços Patrimoniais extraídos do sistema, juntamente com os recibos de entrega de livro digital e requerimento

de autenticação de livro digital, Termos de Abertura e Encerramento e Demonstração do Resultado dos Exercícios – DRE, que comprove a boa situação financeira da empresa.

4.2.3.6. Prova de possuir Capital Social integralizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o primeiro ano de contrato, observando a Súmula nº 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais, nos termos do que autoriza o §§4º, e 5º, artigo 69, Lei nº 14.133/21.

4.2.3.7. Demonstrativos em papel timbrado da empresa e assinados por seu representante legal, comprovando a boa situação financeira da licitante que será verificada por meio dos índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente), ILG (Índice de Liquidez Geral) e GE (Grau de Endividamento), os quais deverão ser calculados e apresentados pelas licitantes, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Grau de Endividamento (GE):

$$GE = \frac{\text{(Passivo Total – Patrimônio Líquido)}}{\text{Ativo Total}}$$

4.2.3.8. Será considerada como portadora de boa situação financeira, a Licitante que obtiver:

- Índice de liquidez Corrente (ILC) que não poderá ser inferior a 1,00;
- Índice de Liquidez Geral (ILG), que não poderá ser inferior a 1,00; e,
- Grau de Endividamento (GE) admissível, em razão de financiamentos de longo prazo, que não poderá ser superior a 0,50.

4.2.3.9. **Justificativa:** A definição do índice e de seu respectivo valor de corte observa a Lei nº 14.133/2021, que admite a exigência de índices econômico-financeiros, desde que os parâmetros adotados sejam razoáveis, proporcionais e tecnicamente fundamentados.

4.2.3.10. Nos termos do art. 69, I, da Lei 14.133/21, a licitante deverá atender aos índices referentes aos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis.

4.2.3.11. Os índices contábeis para a demonstração econômico-financeira das licitantes se justificam por serem os usuais utilizados neste tipo de licitação (serviço de transporte de passageiros).

4.2.3.12. Não serão aceitas fórmulas alternativas para os índices contábeis, reservando-se, ainda, à Administração, o direito de reclassificar contas, se necessário for, de acordo com a legislação vigente.

4.2.3.13. Os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior.

4.2.3.14. Os Índices acima deverão ser demonstrados pela Licitante, mediante memória de Cálculo e quadros abaixo, assinada pelo proprietário, sócios ou procuradores da empresa e contador habilitado.

QUADRO 1

Item	Grupo e Contas	Valor (R$)
1	ATIVO	
1.1	Ativo Total	
1.2	Ativo Circulante	
1.3	Realizável a Longo Prazo	
2	PASSIVO	
2.1	Passivo Total	
2.2	Passivo Circulante	
2.3	Exigível a Longo Prazo	
3	Patrimônio	
3.1	Patrimônio Líquido	

QUADRO 2

Índice	Índice Calculado
Índice de Liquidez Corrente (ILC)	
Liquidez Geral (ILG)	
Grau de Endividamento (GE)	

4.2.3.15. Apresentar a certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

4.2.3.16. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo..

4.2.4. Qualificação Técnica

4.2.4.1. Apresentar, no mínimo, de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em nome da Licitante, expedido pela Administração Pública Direta ou Indireta, ou pessoa jurídica de direito privado, que comprovem a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca da Licitante para realização do objeto licitado.

4.2.4.2. Considera-se atividade pertinente, em características compatíveis, qualquer atividade de transporte de passageiros com motorista em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional, em serviço privado autorizado de fretamento contínuo, transporte público coletivo de passageiros e escolar.

4.2.4.3. Para aferição da qualificação operacional por meio dos Atestados de Capacidade Técnica juntados pelas licitantes, considerar-se-á como quantidade mínima o percentual de 50% (cinquenta por cento), nos termos do que dispõe a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim entendido:

Lote	Frota operacional 50%	Km anual (200 dias letivos) 50%
01	12 veículos van 18 alunos	604.500 km/ano
02	01 veículo Miniônibus 27 alunos	64.500 km/ano
	16 veículos ônibus 44 alunos	555.600 km/ano

Nota: *Comprovação de prestação de serviço continuado pelo prazo mínimo de 24 (vinte quatro) meses*

4.2.4.3.1. A exigência de comprovação de execução anterior de, no mínimo, 50% da quilometragem mensal estimada se justifica pela complexidade operacional e escala do contrato, em consonância com a Súmula nº 24 do TCE-SP, que admitem exigências proporcionais ao risco e à dimensão do objeto.

4.2.4.4. Admitir-se-á a soma de experiências em nome da Licitante em mais de um atestado.

4.2.4.5. No caso de serviço público, os atestados deverão ser fornecidos pelo Poder Público a quem a Licitante preste ou tenha prestado serviços.

4.2.4.6. No caso de serviço particular de fretamento contínuo ou locação com manutenção, os atestados poderão ser fornecidos pela pessoa jurídica pública ou privada a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

4.2.4.7. Os atestados deverão ser firmados por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

4.2.4.8. Só serão aceitos atestados que sejam redigidos de forma clara e de fácil interpretação, para que sirvam de comprovação de capacidade técnica da Licitante, que faça referência expressa às características do serviço executado direta e unicamente por esta.

4.2.4.9. Os atestados deverão conter, necessariamente, informações que atendam claramente o contido no objeto do presente Edital, constando no mínimo, as seguintes informações:

- Local de prestação do serviço;
- Tipo de serviço;
- Período de prestação dos serviços
- Quantidade média mensal da frota na prestação dos serviços.

4.2.4.10. Na hipótese de a Licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar expressamente a participação da empresa no consórcio, e se houver, as variações ao longo do tempo, sendo que a participação será multiplicada pelos quantitativos informados no Atestado.

4.2.4.11. Não será aceita a comprovação de experiência técnica-operacional mediante documento emitido pelo próprio interessado ou por quem possa, direta ou indiretamente, ser beneficiário dessa comprovação.

4.3. DA VISITA TÉCNICA

4.3.1.1. A realização da visita não é obrigatória, o objetivo dela é de que as licitantes tomem pleno conhecimento das condições locais e operacionais para a execução do objeto deste certame, que poderá ser realizada até o dia útil anterior a data designada para Sessão Pública do Pregão Eletrônico. Caso o Licitante não queira efetuar a vistoria, deverá apresentar uma declaração de pleno conhecimento operacional das linhas/rotas e condiçoes dos serviços.

4.3.1.2. A propoente PODERÁ, até o dia 17/11/2026, efetuar a visita técnica nos locais onde serão executados os serviços, visando a elaboração da proposta de preço, bem como ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, processos e

normas para sua execução, comprometendo-se assim a alocar os meios e equipamentos necessários.

4.3.1.3. A visita quando solicitada, será acompanhada por servidor da Prefeitura e somente realizar-se-á mediante a agendamento.

4.3.1.4. Para agendar as vistorias, a Licitante deverá contatar a Prefeitura Municipal de Piedade – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através do telefone (15)-99188-1774 ou nos e-mails educacao.compras@piedade.sp.gov.br e/ou katia.santos.educacao@piedade.sp.gov.br , responsável o Sr. Romulo Amaral, 14:00 do dia 17/11/2026.

4.3.1.5. A licitante não poderá alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais e as condições em que serão executados os serviços, processos e normas para sua execução, comprometendo-se assim a alocar os meios e equipamentos necessários.

4.3.1.6. Os representantes credenciados pela licitante para visita técnica deverão se apresentar, para visita, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, onde após o seu encerramento, será emitido o "Atestado de Visita Técnica", comprobatório da realização da visita técnica.

4.3.1.7. Após o agendamento a licitante interessada deverá comparecer ao local combinado. O atestado de vistoria será emitido em 02 vias, conforme modelo disponibilizado no edital, devidamente impresso e preenchido, sendo que uma das vias deverá será anexada a documentação de habilitação e a outra permanecerá em poder da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para eventual consulta;

4.3.1.8. Justifica-se a previsão de visita técnica, ainda que facultativa, onde mostra-se importante, da seguinte forma:

a) A exigência de visita técnica é facultativa para a contratação de serviços de transporte escolar, porém, mostra-se importante, proporcional e devidamente justificada, em razão das condições especificas de execução do objeto no âmbito do Município.

b) O território Municipal é composto por uma zona urbana e uma extensa zona rural, abrangendo itinerários com vias pavimentadas, estradas de terra, vias vicinais, trechos íngremes, estreitos e com condições variáveis de trafegabilidade, que se alteram significativamente conforme fatores climáticos e de manutenção viária. Tais características impactam diretamente o planejamento da operação, a escolha da frota, o tempo de percurso, o consumo de combustível, a logística de substituição de veículos e, sobretudo, a segurança dos alunos transportados;

c) A simples disponibilização de planilhas, mapas ou descrições genéricas não é o suficiente para permitir que os licitantes tenham pleno conhecimento das condições reais de execução do serviço, sendo recomendável a verificação in loco dos trajetos, pontos de embarque e desembarque, acessos, restrições operacionais e demais particularidades locais;

d) a visita técnica tem como finalidade:

- Possibilitar aos licitantes o pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto;

- Permitir a adequado dimensionamento da frota, da equipe operacional e da logística necessária/

- Mitigar riscos previsíveis da contratação, reduzindo a ocorrência de falhas na execução;

- Evitar alegações futuras de desconhecimento das condições locais, bem como pedidos indevidos de reequilíbrio econômico-financeiros

- Assegurar a apresentação de propostas exequíveis e compatíveis com a realidade do serviço a ser prestado;

- A exigência encontra amparo nos arts. 6º, inciso VI, 40 § 1º, e 42 da Lei n.º 14.133/21, que autorizam a Administração a adotar medidas necessárias à correta compreensão do objeto, à identificação e mitigação de riscos e à definição de condições técnicas compatíveis com a complexidade da contratação.

f) Ressalta-se que a visita técnica será facultativa e ocorrerá de forma isonômica a todos os licitantes, com datas e horários previamente definidos, acompanhados por servidor designado e emissão de atestado de visita técnica, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida indispensável a garantia da adequada execução do serviço e a proteção do interesse público;

g) Diante disso, resta plenamente justificada a visita técnica, considerando a natureza essencial do transporte escolar, a complexidade dos itinerários e as condições especificas do território municipal;

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), com veículo, motorista e monitor cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não sendo permitida a subcontratação, por segurança dos alunos, controle sobre veículos autorizados, condutores habilitados e padronização do atendimento, sob pena de rescisão de contrato.

A vedação tem como fundamento a necessidade de garantir a responsabilidade direta do contratado pela execução, rastreabilidade das operações, proteção de alunos e maior controle sobre a prestação do serviço público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.5.1. Declaração de Habilitação e Atendimento às Condições do Edital.

4.5.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.5.3. Declaração de Inidoneidade.

4.5.4. Declaração Geral.

4.5.5. Declaração formal se comprometendo a entregar todas as documentações obrigatórias no prazo de até 40 dias corridos contados da assinatura do contrato.

4.5.5.1. O tratamento diferenciado para as ME/EPP não poderá ser invocado nas hipóteses relacionadas a seguir. Nesses casos, a ME/EPP participará do certame em igualdade de condições com os demais licitantes:

4.5.5.1.1. - Quando a ME/EPP estiver enquadrada nas condições definidas no art. 3º, § 4, da LC 123/2006;

4.5.5.1.2. - Nas contratações cujo valor estimado supere a receita bruta anual máxima admitida para enquadramento como EPP.

Ou seja, o tratamento diferenciado não poderá aplicado nesta licitação que apresenta valor estimado acima de R$ 4.800.000,00 aa;

4.5.5.2. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições gerais e específicas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e nos demais documentos desta licitação, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações de desconhecimento.

4.5.5.3. Será admitida a participação por meio da matriz ou de filial, desde que a interessada cumpra integralmente as exigências de habilitação e condições previstas no instrumento convocatório.

4.6. REQUISITOS TÉCNICOS DO OBJETO

4.6.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da data da assinatura do contrato, toda a documentação exigida para a execução contratual.

O descumprimento do prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, se for o caso.

4.6.2. Da Garagem e Local de guarda

4.6.3. Durante todo o período contratual, caberá à Contratada manter instalações de garagem ou local de guarda próprias ou locadas, com estrutura compatível com o porte e características operacionais da frota e dos serviços a serem executados.

4.6.3.1. Justificativa para exigência de garagem ou local de guarda no município de Piedade

A exigência de que a contratada mantenha garagem ou local de guarda própria ou locada dentro dos limites do município de Piedade justifica-se por razões operacionais e logísticas diretamente

relacionadas à eficiência, pontualidade e continuidade dos serviços de transporte escolar.

Considerando que as rotas têm horários fixos de embarque e desembarque de alunos em períodos distintos (manhã, tarde e noite), é imprescindível que os veículos estejam posicionados estrategicamente próximos ao início das rotas, evitando atrasos decorrentes de deslocamentos longos ou imprevistos no trajeto entre a base operacional e o ponto de partida do transporte.

Além disso, a presença de garagem ou local de guarda no município permite maior agilidade na manutenção da frota, no recolhimento imediato de veículos em caso de avarias, assegurando a regularidade da prestação do serviço e o cumprimento das metas de atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A medida também está alinhada ao princípio da eficiência previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, sendo, portanto, plenamente justificável e proporcional à natureza do objeto contratado.

4.6.4. As garagens ou local de guarda deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com espaço adequado para guarda, limpeza, manutenção dos veículos.

Somente poderão ser desenvolvidas nas instalações da garagem ou local de guarda atividades relacionadas à operação do transporte escolar, salvo prévia e expressa autorização da Administração Pública.

4.6.5. Regularização e Habilitação dos Veículos

4.6.6. Vistoria semestral obrigatória e autorização especial para transporte escolar emitida pelo CIRETRAN;

4.6.7. Declaração informando atender a todas as documentações regulamentadas nas Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas com o Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do DETRAN/SP;

4.6.8. A empresa deverá comprovar frota própria ou sua locação, e a idade dos veículos apresentados deve atender o Termo de Referência, devendo apresentar cópia dos documentos comprobatórios da propriedade do veículo e descrever o estado de conservação deles. Sendo: Cópia autenticada do Certificado de Propriedade dos veículos ou do Instrumento de Contrato de Locação ou documento equivalente, caso os veículos não sejam de sua propriedade;

4.6.9. Cópia dos documentos de licenciamento dos veículos;

4.6.10. Apólice de seguro, devendo os veículos deverão estar assegurados com seguro de responsabilidade civil que cubra o veículo, os transportados e terceiros, com coberturas mínimas de:

- Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: valor mínimo R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

- Responsabilidade civil para danos morais a passageiros: valor mínimo R$ 30.000,00 (trinta mil), e,
- Acidente com os tripulantes: valor mínimo R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

4.6.11. Documentação de Condutores e Monitores

4.6.12. A empresa vencedora deverá apresentar, em até 40 (quarenta) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- Relação nominal de motoristas e monitores;
- CNH dos motoristas, categoria "D" ou "E", com curso de transporte escolar (credenciado pelo Detran/SP);
- Certidão de distribuição criminal de todos os condutores e monitores, devendo a dos condutores ser renovada a cada 5 (cinco) anos, conforme art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- Comprovação de curso de direção defensiva e primeiros socorros dos motoristas;
- RG ou CIN dos monitores
- comprovante de conclusão de curso específico para monitores escolares, ministrado por instituição credenciada.
- atestado de antecedentes criminais válido, emitido por órgão competente.

4.6.13. Os documentos serão conferidos pelo Departamento de Transporte escolar.

4.7. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

4.7.1. Composição da Frota

4.7.1.1. A frota mínima inicial necessária para a execução dos serviços deverá ser composta por:

LOTE 01 - DADOS OPERACIONAIS PREVISTO

ITINERARIO	CAP./VEICULO	KM	BAIRROS																																			ESCOLAS ATENDIDAS												
		KM IDA+VOLTA	PINHAL DA SERA	ROSEIRAL	BUENOS	CORREAS	CAVALHEIROS DE CIMA	ROSEIRA	RIBEIRÃO GRANDE	SANTA TEREZINHA	SARAPUÍ DOS ANTUNES	BAIRRO DA SERRA	COELHOS	DOURADINHO	SARAPUÍ DOS GODINHOS	SARAPUÍ DOS LIMAS	CAVALHEIROS DE BAIXO	CAVALHEIROS	BARREIROS	FAZENDINHA JURUPARÁ	PIRAPORÃO	BATATA DOCE	VILA SÃO MECHELE	VILA ÉLVIO	SARAPUÍ DOS TORRES	SANTOS	PAIÓL	CÁFARO	SARAPUÍ DE CIMA	PIRES	GURGEL	EMEIEF-PADRE GIORGIO MUSSIZANO	EE-PROF. MARIA H. S. CERQUEIRA CÉZAR	EMEIEF ETELVINO JOAQUIM RODRIGUES	EMEIF PROF. MYRIAM SILVA BASTOS	E. E. CLEMENTINO VIEIRA CORDEIRO	EMEIEF MARIA AP. VIEIRA DE CAMPOS	E. E. THEODORA DE CAMARGO AYRES	EMEIEF ANNA RUTH LEITE FRAGNAN	EMEIEF MIRIAM CORSINI RUZZI	E. E. MARIA ÍGNÊS A. P. SANTOS	EMEIEF GREGÓRIO RODRIGUES MACHADO	E. E . MARIA TEREZA DO ESPÍRITO SANTO
1	18	247,0	X	X	X	X	X	X																							X	X												
2	18	241,0					X	X	X	X	X																				X	X												
3	18	259,0										X	X	X	X	X	X															X	X											
4	18	224,0													X	X	X	X														X	X											
5	18	284,0							X										X													X		X										
6	18	269,0																		X															X	X	X							
7	18	252,0																			X														X	X								
8	18	265,0																				X													X	X			X					
9	18	260,0																					X	X	X															X	X			
10	18	220,0																								X	X	X	X												X	X			
11	18	284,0																									X	X		X												X	X			
12	18	243,0																												X	X													X	X

LOTE 01 - DADOS OPERACIONAIS PREVISTO

| ITINERARIO | CAP./VEICULO | KM | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

LOTE 02 - DADOS OPERACIONAIS PREVISTO

| ITINERARIO | CAP./VEICULO | KM | KM IDA+VOLTA | ROSEIRAL | BUENOS | CORREAS | ROSEIRA | RIBEIRÃO GRANDE | SANTA TEREZINHA | SARAPUÍ DOS ANTUNES | DOURADINHO | SARAPUÍ DOS GODINHOS | SARAPUÍ DOS LIMAS | CAVALHEIROS DE BAIXO | CAVALHEIROS | SARAPUÍ DOS TORRES | CÁFARO | SARAPUÍ DOS SOARES | SERRA | CAETEZAL | LIBERDADE | COTIANOS | LEITES | BOA VISTA | ORTIZES | GARCIAS | PIRATUBA | VILA OLINDA | RODOVIA JOSE DE CARVALHO | ALTOS DA LIBERDADE | SARAPUÍ DOS LUZ | KM 125 | PAINEIRAS | KM 107 | PINHAL DA SERRA | BAIRRO TELHEIROS | BAIRRO CAPOAVA | BAIRRO DOS CAMARGOS | AMOLA FACA | BAIRRO DOS FURTADOS | PARQUE DA TORRE | VILA MARIA | MARGINAL | CENTRO | SÃO BARTOLOMEU | RODOVIARA | PAULA E MENDES | CDHU DOS COTIANOS | FAZENDA ASSIS | FUNIL | ZÉ CANETA | LAVRAS | MATADOURO | SERRARIA DO QUINHO | GOIABAS | CAPELA DE SÃO ROQUE | BAIRRO DOS PINTOS | VALE VERDE | MOREIRAS | EMEIEF-PADRE GIORGIO MUSSIZANO | EE-PROF. MARIA H. S. CERQUEIRA CÉZAR | EMEIEF ETEL VINO JOAQUIM RODRIGUES | EMEIEF PROF. MYRIAM SILVA BASTOS | E. E. THEODORA DE CAMARGO AYRES | EMEIEF ANNA RUTH LEITE FRAGNAN | ETEC DE PIEDADE | EMEIEF GLAUCA RAMALHO C. ARANHA | E. E. MARIA PAULA R. PAES | CEMEI ANTONIO ROLIM | E. E. LEONOR DE OLIVEIRA MARTINS | EMEF NELSINA A. B. DE ABREU | EMEIEF PASCHOAL VISCONTI | EMEIEF MARIA JOSÉ M. ABREU | CEMEI SYLVINO SANTOS NETTO |
|---|---|---

Veículos mais antigos possuem risco maior de falhas mecânicas, prejudicando a continuidade e a pontualidade do transporte escolar;

A condição da frota impacta diretamente a segurança dos alunos, que são usuários vulneráveis, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

A exigência de idade está em consonância com normativas do DETRAN/SP e do CONTRAN (Res. 504/2014 e 504/2020), que impõem vistoria semestral e condições mínimas para transporte de escolares;

Trata-se de padrão adotado em contratações semelhantes por diversos municípios, quando demonstrada a relação entre a idade e a confiabilidade dos veículos.

Esta administração optou pela frota máxima individual, considerando o manual da ANTP2017 (Associação Nacional de Transporte Público), acrescido do critério de segurança, qualidade da frota, tecnologias atuais, confiabilidade no cumprimento das viagens em seus horários (pontualidade das viagens), evitando quebras por fadigas mecânicas, estimado em 500.000 km, devido ao nosso PMM projetado de cada veiculo por mês. Não obstante, esta administração preza pela modicidade devido a frota solicitada conter um valor comercial depreciado. Outro fator importante para customização foi o acréscimo da idade máxima de:

Van, Miniônibus e ônibus: de 05 anos (ANTP) para 12 anos (Piedade/SP)

devido ao nosso PMM estimado ser menor que o PMM do estudo da ANTP e assim garantir a faixa de 500.000 km para frota e sua efetiva substituição.

Tabela A.IX.1: Valores de referência para vida útil e valor residual por tipo de veículo

		VIDA ÚTIL (ANOS) VUV	VALOR RESIDUAL (%) VRV
CLASSE DE VEÍCULO	MICRO-ÔNIBUS	5	15
	MINIÔNIBUS	5	15
	MIDIÔNIBUS	8	10
	ÔNIBUS BÁSICO	8	10
	ÔNIBUS PADRON	10	10
	ÔNIBUS ARTICULADO	12	5
	ÔNIBUS BIARTICULADO	15	5

A orçamentação do custo de manutenção foi acumulada de 0 a 546.000 Km, considerando-se, em média, um percurso médio anual por veículo em torno de 78.000 Km, além de ser adotada uma vida útil de sete anos.

A partir dos parâmetros de quilometragem de manutenção e dos preços orçados das peças, foi possível determinar o custo com peças e acessórios referente ao chassi e confrontá-lo com o preço do veículo, conforme Tabela A.VII.1. Com relação ao custo de peças e acessórios referentes à carroceria, adotou-se um percentual médio equivalente a 20% do total gasto com chassis. Desta forma, obteve-se os seguintes resultados:

Fonte: Caderno Técnico ANTP 2017 – Custos dos Serviços de Transporte Público por Ônibus

Assim, a exigência busca garantir regularidade, segurança e qualidade na prestação do serviço, sem comprometer a competitividade.

Assim, a exigência busca garantir regularidade, segurança e qualidade na prestação do serviço, sem comprometer a competitividade, já que admite uso de veículos até 12 anos durante o contrato, desde que em perfeitas condições.

4.8.1.7. A prestadora dos serviços será responsável pela disponibilização, manutenção, remoção, guarda, abastecimento, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos integrantes da frota do Sistema de Transporte Escolar, sendo composta por ônibus convencional básicos, com plataforma elevatória para portadores de necessidades especiais – cadeirantes, miniônibus, com plataforma elevatória para portadores de necessidades especiais – cadeirantes e van.

4.8.1.8. A prestação dos serviços de transporte de escolares será mediante a utilização de uma frota contratual composta por uma frota operacional e uma frota reserva técnica.

4.8.1.9. A frota total de veículos que a ser utilizada na prestação dos serviços de transporte de escolares deverá possuir a capacidade **mínima** de transporte de alunos, conforme demonstrado abaixo:

V1: Van 18 ..... 18 passageiros+ 02 Tripulantes
V2: Miniônibus 27 adaptado. ..... 27 passageiros+ 02 Tripulantes
V3: Ônibus Convencional Básico adaptado 44 ..... 44 passageiros + 02 Tripulantes

4.8.1.10. Os veículos adaptados ao transporte de escolares deverão respeitar critérios definidos no Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

4.8.1.11. Durante a prestação dos serviços, os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de uso, munidos de equipamentos de segurança previsto em lei, com autorização da prefeitura do local onde o serviço será executado; somente podendo ser substituídos por outros de idade igual ou mais nova do que a prevista no item anterior;

4.8.1.12. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Federal n° 9.503, o Capítulo XIII e a Portaria DETRAN nº 1310 de 01/08/2014, exigindo-se, para tanto:

- Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com a palavra “ESCOLAR”, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de 20 a 30 centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

- Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

- Cintos de segurança em número igual à lotação;

- Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

- Limitadores de abertura dos vidros corrediços com no máximo dez centímetros;

- Piso antiderrapante;

- Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente; e

- Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo COTRAN/DETRAN SP, conforme Portaria DETRAN n° 1310 de 01/08/2014.

- Os motoristas deverão ter habilitação e curso de transporte escolar seguindo todas as regras descritas do Código Trânsito Brasileiro.

- Ter somente 1 (uma) porta em funcionamento, ficando proibido à circulação de veículos com duas ou mais portas. Caso o veículo tenha 2 (duas) ou mais portas, estas deverão estar desativadas e bloqueadas, para os veículos MINIÔNIBUS e ÔNIBUS deve considerar a 2º porta o elevador de cadeirantes ficando uma porta adicional.

- Possuir todos os itens de segurança descrito no Código de Trânsito Brasileiro, como também: Tacógrafo (registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo);

a) Termo de Autorização (vistoria) do DETRAN/SP do veículo;

b) CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação à capacidade de passageiros solicitada;

c) Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos corporais e/ou materiais causados a passageiros, responsabilidade civil para danos morais a passageiros e acidente com os tripulantes etc., com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato e suas prorrogações. O seguro de passageiro, caso haja sinistro, deve contemplar as seguintes situações e valores:

- Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros: valor mínimo R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

- Responsabilidade civil para danos morais a passageiros: valor mínimo R$ 30.000,00 (trinta mil), e,

- Acidente com os tripulantes: valor mínimo R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

4.8.1.13. Os veículos devem ainda:

a) Ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas (de chão);

b) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;

c) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA n° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

d) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata, e,

e) Atender, no que couber, à Resolução CONTRAN nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

4.8.1.14. A contratada deverá providenciar, semestralmente, a realização de vistoria técnica obrigatória em todos os veículos, condição essencial para obtenção da Autorização de Transporte Escolar.

4.8.1.15. Quaisquer alterações na composição da frota (substituições, baixas ou inclusões) deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da Administração Pública contratante.

4.8.1.16. Para garantir a continuidade do serviço nos casos de avarias, panes, sinistros ou ocorrências fortuitas com os veículos, a contratada deverá manter substituição imediata com veículos de mesma capacidade, devidamente regularizados e em conformidade com este Estudo Técnico e com os anexos do edital.

4.8.1.17. É expressamente proibido transportar alunos que não estejam devidamente cadastrados no sistema de transporte escolar da rede pública do Município de Piedade.

4.8.1.18. Proibição expressa de caronas, transporte de materiais ou pessoas estranhas ao serviço escolar;

4.9. CÂMERAS DE MONITORAMENTO

4.9.1. Cada veículo deverá estar equipado com 02 (duas) câmeras de monitoramento, sendo 01 (uma) câmera frontal, voltada para a via, e 01 (uma) câmera interna, voltada para o condutor e o corredor dos passageiros.

4.9.2. As imagens captadas deverão ser armazenadas por um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo estar disponíveis para acesso imediato mediante solicitação da fiscalização da Administração.

4.9.3. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de monitoramento instalado nos veículos, garantindo seu pleno funcionamento.

A ausência ou o mau funcionamento das câmeras de monitoramento acarretará a aplicação das penalidades previstas contratualmente necessária para operação e manutenção contínua do sistema, sem custos adicionais para a Administração.

4.10. CAPACITAÇÃO DOS MOTORISTAS E MONITORES

4.10.1. O pessoal envolvido na execução dos serviços, deverão ser capacitados com requisitos mínimos, sendo que todos os veículos deverão ter uma tripulação composta por um motorista e um monitor, responsável pela segurança dos alunos.

4.10.1.1. Os funcionários deverão ser pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas físico, mental e psicologicamente e com comprovada experiência para as funções de manutenção, limpeza e abastecimento dos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista.

4.10.1.2. Será de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, a seleção e admissão de toda a mão de obra necessária à realização dos serviços, correndo por sua exclusiva conta e risco os salários, encargos sociais, previdenciários, fundiários, fiscais, benefícios tais como cesta básica, vale-refeição, uniformes e outros, conforme convenção coletiva vigente da categoria.

4.11.2. Monitores

4.11.2.1. Cada veículo utilizado no transporte escolar deverá contar com um monitor embarcado, de forma obrigatória.

4.11.2.2. O monitor deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

4.11.2.3. Será exigido comprovante de conclusão de curso específico para monitores escolares, ministrado por instituição credenciada.

4.11.2.4. O monitor deverá apresentar atestado de antecedentes criminais válido, emitido por órgão competente.

4.11.2.5. Durante a execução do serviço, o monitor deverá estar uniformizado e devidamente identificado por crachá funcional.

4.11.2.6. A presença do monitor no interior do veículo será obrigatória durante todo o trajeto, incluindo embarque, percurso e desembarque dos alunos.

4.11.2.7. Quanto aos monitores que acompanharão os alunos nos ônibus a serem disponibilizados para a prestação de serviços, deverão cumprir com os requisitos abaixo:

a) Deverão usar uniforme da empresa com identificação através de crachá;

b) Seja aprovado em curso especializado (MONITOR (A) comprovando através da apresentação de credencial expedida

4.11. CONDUTORES

4.11.1. Os condutores designados para a prestação do serviço deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias "D" ou "E", acompanhada de comprovante de conclusão do curso especializado para transporte escolar, credenciado pelo CONTRAN.

4.11.2. Deverão ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos na data de início das atividades.

4.11.3. Não poderão ter cometido infração de natureza grave ou gravíssima, nem ser reincidentes em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses, conforme exigido pelo art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

4.11.4. Será obrigatória a apresentação de atestado de antecedentes criminais, emitido por órgão competente, com validade vigente, devendo ser renovado a cada 5 (cinco) anos, conforme art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

4.11.5. Todos os condutores deverão estar uniformizados e identificados por crachá funcional durante todo o período de trabalho.

4.11.6. Os condutores designados para a prestação do serviço deverão ser aprovados em curso especializado (TRANSPORTE ESCOLAR) comprovando através da apresentação de credencial expedida, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

4.11.7. A empresa prestadora dos serviços deverá ser submetida a fiscalização realizada pela PREFEITURA, no que se refere aos veículos, à Manutenção Preventiva semestral, mediante apresentação do laudo de Autorização Especial para Transporte Coletivo de Escolares emitido pelo CIRETRAN semestralmente, bem como os laudos técnicos de vistoria veicular.

4.11.8. Obrigatoriamente, o motorista deverá, sempre que necessário, permitir e facilitar a fiscalização por parte da Prefeitura em seus veículos e rotas/trajetos, sendo expressamente proibido os motoristas barrarem ou dificultarem a entrada do fiscal ou responsável pela fiscalização no interior do veículo.

4.12. ATENDIMENTO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

4.12.1. Quando houver solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a empresa deverá atender as rotas e locais de embarque e desembarque de Pessoa com Deficiência.

4.13. ALTERAÇÕES DE ROTA

4.13.1. A contratada deverá se adequar a eventuais alterações pontuais nas rotas e horários, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de termo aditivo, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Setor de Transporte Escolar.

4.14. RESPONSABILIDADES E CUSTOS

4.14.1. Todas as despesas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, operacionais e de manutenção dos veículos correrão por conta da contratada;

4.14.2. A Administração não prestará apoio operacional nem ressarcirá despesas decorrentes de acidentes, panes, atolamentos ou quaisquer eventos relacionados à execução do serviço;

4.14.3. Também não será admitida a participação de Organizações Não Governamentais (ONG) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)

O serviço de transporte escolar, por sua natureza, exige a prestação contínua, com controle rigoroso de horários, rotas e condutas, além da designação fixa de condutores e monitores, submetidos à fiscalização direta e constante da Administração. Tais características configuram uma relação contratual de subordinação direta, habitualidade e pessoalidade, incompatíveis com o regime de autogestão próprio das OSCIPs.

Assim, com base no art. 14, inciso V da Lei nº 14.133/2021, não será admitida a participação de entidades cujo regime jurídico impeça o cumprimento integral, contínuo e individualizado das obrigações contratuais assumidas.

4.14.4. Os serviços deverão ser prestados sem prejuízo ao funcionamento das unidades escolares e em plena conformidade com o calendário letivo.

4.14.5. Justificativa Técnica: A exigência desses requisitos técnicos e operacionais visa assegurar que a execução do serviço de transporte escolar ocorra com segurança, regularidade, acessibilidade e qualidade, em conformidade com a legislação nacional aplicável, notadamente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), a Resolução CONTRAN nº 504/2014 e a Lei nº 14.133/2021.

A limitação da idade dos veículos garante a renovação da frota, ao mesmo tempo que a tolerância de até 12 anos durante a execução preserva a economicidade, sem comprometer a segurança, desde que mantidas as vistorias obrigatórias.

A apresentação prévia de documentação comprobatória dos motoristas e monitores assegura a aptidão técnica e moral dos profissionais envolvidos, protegendo os direitos dos alunos, especialmente crianças e adolescentes, grupo vulnerável e prioritário.

O detalhamento dos equipamentos obrigatórios, das condições operacionais e das obrigações

contratuais evita interpretações ambíguas e assegura a fiscalização eficiente da execução contratual pela Administração.

4.15. REQUISITOS OPERACIONAIS

4.15.1. As rotas deverão ser cumpridas integralmente, conforme os trajetos, horários e turnos definidos no planejamento operacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inclusive em vias não pavimentadas, quando indicadas.

4.15.2. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, nos turnos manhã, tarde, noite e integral, conforme o calendário escolar oficial e a demanda definida pela Administração.

4.15.3. Os embarques e desembarques deverão ser realizados exclusivamente nos pontos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizados tanto nas unidades escolares quanto ao longo das rotas autorizadas. Todos os pontos deverão garantir condições adequadas de segurança, visibilidade e acessibilidade, sendo vedada a parada em locais improvisados ou de risco aos estudantes.

4.15.4. Em caso de falhas operacionais, como panes mecânicas, acidentes ou atrasos, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo ou da equipe envolvida, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízo aos estudantes.

4.15.5. A contratada deverá cooperar integralmente com a fiscalização embarcada e documental realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou órgão designado, permitindo inspeções durante os trajetos e fornecendo registros operacionais quando solicitado.

4.15.6. O serviço será de uso exclusivo para alunos da rede pública municipal e estadual de Piedade, cadastrados previamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

4.15.7. É expressamente proibida a terceirização total ou parcial dos serviços contratados, devendo a execução ocorrer diretamente pela empresa vencedora do certame.

4.15.8. A empresa deverá cumprir integralmente as convenções coletivas de trabalho aplicáveis à categoria dos motoristas e monitores, observando salários, benefícios e jornadas previstos.

4.16. REQUISITOS AMBIENTAIS

4.16.1. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao controle de emissões atmosféricas, consumo de combustíveis e emissão de ruídos.

4.16.2. Deverão atender, no mínimo:

✓ Às normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme regulamentação do IBAMA e do CONAMA;

✓ Aos limites de emissão sonora estabelecidos na Resolução CONAMA nº 1/1993;

✓ Às exigências de acessibilidade veicular estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 402/2012, quando aplicável.

4.16.3. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de veículos que apresentem emissão excessiva de poluentes ou de ruídos, mediante laudo técnico ou reprovação em vistoria.

4.16.4. É responsabilidade da contratada garantir que todos os veículos estejam com a manutenção em dia, e que o descarte de resíduos automotivos (óleo, filtros, pneus etc.) seja feito de forma ambientalmente adequada, conforme normas legais e boas práticas.

4.16.5. A adoção de veículos mais novos e menos poluentes será considerada fator positivo na fiscalização contratual.

4.17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.17.1. Com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a prestação de garantia de execução contratual, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela futura contratada.

4.17.2. A garantia corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado de 1 (um) ano de contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser apresentada como condição prévia à assinatura contratual.

4.17.3. A garantia prestada poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades legalmente admitidas:

- caução em dinheiro;
- fiança bancária;
- seguro-garantia.

4.17.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e será liberada somente após a completa e regular execução do objeto.

4.17.5. A garantia terá por finalidade:

4.17.6. o ressarcimento de custos e despesas incorridas pela Administração em razão de inadimplemento contratual;

4.17.7. o pagamento de eventuais multas decorrentes de infrações contratuais apuradas em desfavor da contratada.

4.17.8. Em caso de utilização da garantia, a contratada deverá reconstituí-la no prazo legal, sob pena de rescisão contratual por inadimplemento.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.9. Para atingir os resultados pretendidos, o contrato deverá ser executado de acordo com o cronograma definido e as etapas deverão ser aprovadas pelo Fiscal do contrato.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.11.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada mensalmente, com base na frota operada e quilometragem efetivamente percorrida pelos veículos da contratada, conforme as ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A apuração deverá considerar:

7.1.1. Relatórios de rotas executadas com quilometragem diária e mensal;

- Diário de bordo ou sistema de rastreamento (GPS);
- Lista de alunos transportados por rota (quando aplicável);
- Substituições de veículos, ausências ou falhas operacionais;
- Registro de ocorrências e justificativas operacionais.

• A medição será conferida e validada pelo fiscal do contrato, designado pela.

• Administração, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.2. O pagamento dos valores devidos em razão do presente contrato firmado, ocorrerá em no máximo 30 (trinta) dias, da homologação da medição, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada de:

• Relatório de medição validado;

• Certidões fiscais e trabalhistas atualizadas;

• Comprovante de regularidade trabalhista dos motoristas e monitores, se exigido;

• Declaração de que os veículos mantêm seguro vigente e autorização do CIRETRAN.

• O valor a ser pago será calculado com base no custo fixo mensal da frota e multiplicação da quilometragem efetivamente rodada pelo valor unitário por quilômetro contratado.

7.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.

7.3.1. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

7.4. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

7.5. PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar**, ao fiscal do contrato**, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO.

7.5.1. A Nota Fiscal será atestada pelo fiscal do contrato e/ou servidor responsável pelo recebimento dos produtos, encaminhada ao Secretário responsável pela pasta para autorização e encaminhada à Secretaria Responsavel para o pagamento.

7.6. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos **passíveis** de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao ramo de atividade.

7.6.1. A nota fiscal deverá conter ainda o número do Contrato ou da Autorização de fornecimento e número da Nota de Empenho.

7.7. REAJUSTE/ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

7.7.1. Considerando o caráter continuado do serviço e as variações inflacionárias que impactam diretamente os custos operacionais do transporte escolar (combustível, peças, manutenção, mão de obra etc.), a presente contratação preverá a aplicação de reajuste/atualização contratual anual, conforme estabelecido no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. O índice de reajuste será o IPCA, conforme previsto no edital e definido com base na realidade econômica do segmento. A contagem do prazo de 12 (doze) meses para aplicação do reajuste terá como data-base o mês de julho de 2026, data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

7.8. GLOSAS E PENALIZAÇÕES

7.8.1. Ocorrências de inexecução, atrasos, ausência de monitores, substituições não autorizadas ou falhas operacionais acarretarão glosas proporcionais na medição, conforme registrado pela fiscalização. Penalidades adicionais poderão ser aplicadas conforme previsto em edital e contrato.

7.8.2. Para os contratos de fornecimento, será considerada a data do adimplemento da obrigação pelo contratado a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

7.8.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado expressamente pelo fiscal do contrato o não cumprimento total da obrigação contratual.

7.8.4. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela incontroversa.

7.8.5. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.7. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico**,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021**,** com critério de julgamento do tipo menor preço global anual por lote, correspondente à soma da parcela variável (10 meses/200 dias letivos) e da parcela fixa (12 meses). A sessão pública será realizada em plataforma eletrônica, com ampla divulgação e participação assegurada a todos os interessados.

8.8. Critério de Julgamento

8.8.1. Conforme dispõe o art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve avaliar, previamente à licitação, a possibilidade de parcelamento do objeto, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade, assegurar a economicidade e promover a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Para a presente contratação, optou-se pelo critério de julgamento por valor GLOBAL ANUAL da contratação por LOTE, com base em análise técnica que demonstrou que essa forma de contratação é a mais eficiente, segura e compatível com a realidade operacional e administrativa do Município de Piedade.

A realização de uma licitação global em lotes, para a contratação do transporte escolar é fundamental para garantir a uniformidade, continuidade e qualidade dos serviços prestados em

todas as regiões do município. A prestação do serviço envolve a atuação de diversos veículos ao longo do dia, executando múltiplas rotas, exigindo flexibilidade operacional.

8.9. Aceitabilidade das Propostas

8.9.1. O preço proposto deverá ser compatível com os valores praticados no mercado, conforme estimativa elaborada pela Administração Pública. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação da exequibilidade da proposta.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Considerando dados operacionais de cada lote:

DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
Lote 01: Frota V1 – Van 18 + 02 lugares e Quilômetro rodado com transporte escolar completo (veículo, motorista, monitor, combustível, manutenção, seguro, gestão operacional, rastreamento por GPS e câmeras de monitoramento)	Frota V1 Km V1	24 + 2 = 26 120.900	26 1.209.000
Lote 02: Frota V2 – Miniônibus capacidade 27+02 lugares e Quilômetro rodado com transporte escolar completo (veículo, motorista, monitor, combustível, manutenção, seguro, gestão operacional, rastreamento por GPS e câmeras de monitoramento)	Frota V2 Km V2	03 12.900	03 129.000
+ Frota V3 – Ônibus Convencional Básico capacidade 44+02 lugares e Quilômetro rodado com transporte escolar completo (veículo, motorista, monitor, combustível, manutenção, seguro, gestão operacional, rastreamento por GPS e câmeras de monitoramento)	Frota V3 Km V3	33 + 03 = 36 111.120	36 1.111.200

O valor total estimado do contrato para os dois lotes é de R$ 31.631.216,77 (trinta e um milhões seiscentos e trinta e um mil duzentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos) ao ano contabilizando R$ 158.156.083,85 (cento e cinquenta e oito milhões cento e cinquenta e seis mil e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) para 05 anos de contrato, composto pela parcela variável (10 meses/200 dias letivos) e pela parcela fixa (12 meses) de cada lote.

O preço proposto deverá atender integralmente aos requisitos de frota (frota operacional e reserva técnica) e de quilometragem estabelecidos para cada lote. O valor global anual de cada lote será composto pela soma de duas parcelas: (i) parcela variável, correspondente ao custo

variável por quilômetro (R$/km) multiplicado pela quilometragem anual estimada, calculada para 10 (dez) meses ou 200 (duzentos) dias letivos; e (ii) parcela fixa, correspondente ao custo fixo mensal por veículo (R$/veículo/mês) multiplicado pela frota total e por 12 (doze) meses. A soma das duas parcelas resulta no custo global anual do lote, valor considerado para fins de julgamento.

Valores de referência com data-base julho de 2026, extraídos das planilhas de custos. Os produtos foram calculados com a precisão integral das planilhas; os valores unitários estão arredondados para exibição.

10. ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA

10.1. A contratação possui previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual vigente e será custeada por dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com reserva registrada no sistema financeiro municipal.

10.2. A execução do contrato observará os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), com empenhos anuais conforme a disponibilidade orçamentária de cada exercício.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

11.1. A contratação visa à prestação do serviço contínuo de transporte escolar municipal, abrangendo as redes municipal e estadual de ensino em Piedade/SP. O serviço deverá assegurar o deslocamento diário e seguro de alunos entre suas residências (ou pontos de embarque definidos) e as unidades escolares.

11.2. Abrangência do serviço

11.2.1. Atenda os 4.340 alunos, distribuídos entre 35 escolas municipais, estaduais e unidades conveniadas, considerando os deslocamentos de ida e volta, o que representa aproximadamente 8.680 embarques diários.

11.2.2. O serviço de transporte escolar atenderá a 60 serviços, compostas por 60 rotas distintas, distribuídas nos períodos da manhã, tarde e noite.

A quilometragem total diária de cada rota foi definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SME), considerando como ponto de partida o ponto inicial, com base na geolocalização dos alunos informada no ato da matrícula e na respectiva escola de destino.

O tempo total de viagem poderá variar conforme as condições climáticas e o estado de conservação das vias, especialmente nas rotas localizadas em áreas rurais.

11.2.3. Atendimento a zonas urbanas, rurais e bairros de difícil acesso, com estradas pavimentadas e não pavimentadas;

11.2.4. Quilometragem estimada: 12.246 km diários.

11.3. Escolas atendidas

11.3.1. O serviço cobrirá o transporte até todas as unidades da rede municipal e estadual de ensino, sendo:

	Escolas Estaduais	ensino fundamental	ensino médio	EJA
1	EE Carlos Augusto de Camargo	7h às 14h	14h15 às 21h15	19h às 23h
2	EE Clementino Vieira Cordeiro	7h às 16h	7h às 16h	
3	EE Dimpina Rocha Lopes	7h às 14h	14h15 às 21h15	
4	EE Leonor Oliveira Martins	7h às 14h	14h15 às 21h15	
5	EE Maria Helena Sikorski Cerqueira Cesar	7h às 14h	14h15 às 21h15	
6	EE Maria Ignes Araújo Paula Santos	7h às 14h	14h15 às 21h15	
7	EE Maria Paula Ramalho Paes	7h às 16h	7h às 16h	
8	EE Maria Teresa do Espírito Santo	7h às 14h	14h15 às 21h15	
9	EE Miguel Pires Godinho	7h às 14h	7h às 14h	
10	EE Theodora de Camargo Ayres	7h às 14h	14h15 às 21h15	

QUADRO DE HORÁRIOS - REDE MUNICIPAL

	ESCOLA				
1	CEMEI ANTONIO ROLIM	educação infantil	manhã	07h30	11h30
			tarde	12h30	16h30
2	CEMEI SYLVINO SANTOS NETO	educação infantil	manhã	07h30	11h30
			tarde	13h00	17h00
3	ANNA RUTH	educação infantil	integral	08h00	16h00
		Fundamental	integral	07h00	16h00
4	ETELVINO	educação infantil	manhã	07h50	11h50
			tarde	12h00	16h00
		Fundamental	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	17h00
5	PADRE GIORGIO	educação infantil	manhã	07h30	11h30
			tarde	12h00	16h00
		Fundamental	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	17h00
6	GLAUCA	educação infantil	tarde	12h00	16h00
		Fundamental	manhã	06h55	11h55
			tarde	12h00	17h00
7	GREGORIO	educação infantil	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	16h00
		Fundamental	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	17h00
8	CONEGO	Fundamental	manhã	07h00	12h00
			tarde	12h10	17h10
		AEE	manhã	08h00	12h00
			tarde	13h00	17h00
		EJA	noite	18h30	22h30
9	MARCOLINO	educação infantil	tarde	13h00	17h00
		Fundamental	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	17h00
10	MARIA AP. VIEIRA DE CAMPOS	educação infantil	manhã	07h00	11h00
			tarde	12h10	16h10
		Fundamental	manhã	07h00	12h00
			tarde	12h10	17h10
11	MARIA APP. CAMARGO LIMA	educação infantil	tarde	12h00	16h00
		Fundamental	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	17h00
12	MARIA HELENA GUAZZELLI	Fundamental	manhã	07h00	12h00
			tarde	12h10	17h10
13	MARIA JOSÉ MARCIANO DE ABREU	educação infantil	manhã	07h50	11h50
			tarde	12h00	16h00
		Fundamental	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	17h00
14	MIGUEL MINCOVSCHI	educação infantil	tarde	12h00	16h00
		Fundamental	manhã	06h55	11h55
			tarde	12h00	17h00
15	MIRIAM CORSINI	educação infantil	tarde	12h00	16h00
		Fundamental	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	17h00
16	MYRIAM SILVA BASTOS	educação infantil	manhã	07h50	11h50
			tarde	12h50	16h50
		Fundamental	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	17h00
17	NELSINA	Fundamental	manhã	07h00	12h00
			tarde	12h10	17h10
18	NÚCLEO	Educação Especial	manhã	07h30	11h30
			tarde	12h30	16h30
19	PASCHOAL VISCONTI	educação infantil	manhã	06h50	10h50
			tarde	13h00	17h00
		Fundamental	manhã	06h50	11h50
			tarde	12h00	17h00
20	SYLVIA CAMARGO BALDY	educação infantil	manhã	07h30	11h30
			tarde	12h30	16h30
		Fundamental	manhã	07h00	12h00
			tarde	12h10	17h10

11.4. Linhas e itinerários

11.4.1. Os 60 serviços, compostas por 60 rotas distintas, distribuídas nos períodos da manhã, tarde e noite.

11.4.2. Conforme demonstrativo abaixo:

LOTE 01 - DADOS OPERACIONAIS PREVISTO

ITINERARIO	CAP./VEICULO	KM	BAIRROS																																	ESCOLAS ATENDIDAS												
		KM IDA+VOLTA	PINHAL DA SERA	ROSEIRAL	BUENOS	CORREAS	CAVALHEIROS DE CIMA	ROSEIRA	RIBEIRÃO GRANDE	SANTA TEREZINHA	SARAPUÍ DOS ANTUNES	BAIRRO DA SERRA	COELHOS	DOURADINHO	SARAPUÍ DOS GODINHOS	SARAPUÍ DOS LIMAS	CAVALHEIROS DE BAIXO	CAVALHEIROS	BARREIROS	FAZENDINHA JURUPARÁ	PIRAPORÃO	BATATA DOCE	VILA SÃO MECHELE	VILA ÉLVIO	SARAPUÍ DOS TORRES	SANTOS	PAIÓL	CÁFARO	SARAPUÍ DE CIMA	PIRES	GURGEL	EMEIEF-PADRE GIORGIO MUSSIZANO	EE-PROF. MARIA H. S. CERQUEIRA CÉZAR	EMEIEF ETELVINO JOAQUIM RODRIGUES	EMEIF PROF. MYRIAM SILVA BASTOS	E. E. CLEMENTINO VIEIRA CORDEIRO	EMEIEF MARIA AP. VIEIRA DE CAMPOS	E. E. THEODORA DE CAMARGO AYRES	EMEIEF ANNA RUTH LEITE FRAGNAN	EMEIEF MIRIAM CORSINI RUZZI	E. E. MARIA IGNÊS A. P. SANTOS	EMEIEF GREGÓRIO RODRIGUES MACHADO	E. E. : MARIA TEREZA DO ESPÍRITO SANTO
1	18	247,0	X	X	X	X	X	X																						X	X												
2	18	241,0					X	X	X	X	X																			X	X												
3	18	259,0										X	X	X	X	X	X														X	X										
4	18	224,0												X	X	X	X														X	X										
5	18	284,0							X									X													X		X									
6	18	269,0																	X															X	X	X						
7	18	252,0																		X														X	X							
8	18	265,0																			X													X	X		X					
9	18	260,0																				X	X	X														X	X			
10	18	220,0																							X	X	X	X										X	X			
11	18	284,0																								X	X		X									X	X			
12	18	243,0																												X	X									X	X

LOTE 01 - DADOS OPERACIONAIS PREVISTO

| ITINERARIO | CAP./VEICULO | KM | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

LOTE 02 - DADOS OPERACIONAIS PREVISTO

| ITINERARIO | CAP./VEICULO | KM | KM IDA+VOLTA | ROSEIRAL | BUENOS | CORREAS | ROSEIRA | RIBEIRÃO GRANDE | SANTA TEREZINHA | SARAPUÍ DOS ANTUNES | DOURADINHO | SARAPUÍ DOS GODINHOS | SARAPUÍ DOS LIMAS | CAVALHEIROS DE BAIXO | CAVALHEIROS | SARAPUÍ DOS TORRES | CÁFARO | SARAPUÍ DOS SOARES | SERRA | CAETEZAL | LIBERDADE | COTIANOS | LEITES | BOA VISTA | ORTIZES | GARCIAS | PIRATUBA | VILA OLINDA | RODOVIA JOSE DE CARVALHO | ALTOS DA LIBERDADE | SARAPUÍ DOS LUZ | KM 125 | PAINEIRAS | KM 107 | PINHAL DA SERRA | BAIRRO TELHEIROS | BAIRRO CAPOAVA | BAIRRO DOS CAMARGOS | AMOLA FACA | BAIRRO DOS FURTADOS | PARQUE DA TORRE | VILA MARIA | MARGINAL | CENTRO | SÃO BARTOLOMEU | RODOVIARA | PAULA E MENDES | CDHU DOS COTIANOS | FAZENDA ASSIS | FUNIL | ZÉ CANETA | LAVRAS | MATADOURO | SERRARIA DO QUINHO | GOIABAS | CAPELA DE SÃO ROQUE | BAIRRO DOS PINTOS | VALE VERDE | MOREIRAS | ESCOLAS ATENDIDAS: EMEIEF-PADRE GIORGIO MUSSIZANO | EE-PROF. MARIA H. S. CERQUEIRA CÉZAR | EMEIEF ETEL VINO JOAQUIM RODRIGUES | EMEIEF PROF. MYRIAM SILVA BASTOS | E. E. THEODORA DE CAMARGO AYRES | EMEIEF ANNA RUTH LEITE FRAGNAN | ETEC DE PIEDADE | EMEIEF GLAUCA RAMALHO C. ARANHA | E. E. MARIA PAULA R. PAES | CEMEI ANTONIO ROLIM | E. E. LEONOR DE OLIVEIRA MARTINS | EMEF NELSINA A. B. DE ABREU | EMEIEF PASCHOAL VISCONTI | EMEIEF MARIA JOSÉ M. ABREU | CEMEI SYLVINO SANTOS NETTO |
|---|---|---

12.2. Quadro Detalhado das Linhas do Transporte Escolar

12.2.1. Este anexo apresenta a descrição completa das rotas previstas para o serviço de transporte escolar no Município de Piedade/SP, com base na planilha oficial de planejamento logístico, atualmente praticado.

12.3. Câmeras de Monitoramento

12.3.1. Cada veículo deverá estar equipado com 02 (duas) câmeras de monitoramento, sendo 01 (uma) câmera frontal, voltada para a via, e 01 (uma) câmera interna, voltada para o condutor e o corredor dos passageiros.

12.3.2. As imagens captadas deverão ser armazenadas por um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo estar disponíveis para acesso imediato mediante solicitação da fiscalização da Administração.

12.3.3. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema de monitoramento instalado nos veículos, garantindo seu pleno funcionamento.

12.3.4. A ausência ou o mau funcionamento das câmeras de monitoramento acarretará a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

12.4. Condutores

12.4.1. Os condutores designados para a prestação do serviço deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias “D” ou “E”, acompanhada de comprovante de conclusão do curso especializado para transporte escolar, credenciado pelo CONTRAN.

12.4.2. Deverão ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos na data de início das atividades.

12.4.3. Não poderão ter cometido infração de natureza grave ou gravíssima, nem ser reincidentes em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses, conforme exigido pelo art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

12.4.4. Será obrigatória a apresentação de atestado de antecedentes criminais, emitido por órgão competente, com validade vigente, devendo ser renovado a cada 5 (cinco) anos, conforme art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

12.4.5. Todos os condutores deverão estar uniformizados e identificados por crachá funcional durante todo o período de trabalho.

12.5. Monitores

12.5.1. Cada veículo utilizado no transporte escolar deverá contar com um monitor embarcado, de forma obrigatória.

12.5.2. O monitor deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

12.5.3. Será exigido comprovante de conclusão de curso específico para monitores

escolares, ministrado por instituição credenciada.

12.5.4. O monitor deverá apresentar atestado de antecedentes criminais válido, emitido por órgão competente.

12.5.5. Durante a execução do serviço, o monitor deverá estar uniformizado e devidamente identificado por crachá funcional.

12.5.6. A presença do monitor no interior do veículo será obrigatória durante todo o trajeto, incluindo embarque, percurso e desembarque dos alunos.

12.6. Requisitos Operacionais

12.6.1. O prazo para início dos serviços será de até 40 (quarenta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

12.6.2. As rotas deverão ser cumpridas integralmente, conforme os trajetos, horários e turnos definidos no planejamento operacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inclusive em vias não pavimentadas, quando indicadas.

12.6.3. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, nos turnos manhã, tarde, noite e integral, conforme o calendário escolar oficial e a demanda definida pela Administração.

12.6.4. Os embarques e desembarques deverão ser realizados exclusivamente nos pontos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, localizados tanto nas unidades escolares quanto ao longo das rotas autorizadas. Todos os pontos deverão garantir condições adequadas de segurança, visibilidade e acessibilidade, sendo vedada a parada em locais improvisados ou de risco aos estudantes.

12.6.5. Em caso de falhas operacionais, como panes mecânicas, acidentes ou atrasos, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo ou da equipe envolvida, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízo aos estudantes.

12.6.6. A contratada deverá cooperar integralmente com a fiscalização embarcada e documental realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou órgão designado, permitindo inspeções durante os trajetos e fornecendo registros operacionais quando solicitado.

12.6.7. O serviço será de uso exclusivo para alunos da rede pública municipal e estadual de Piedade, cadastrados previamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

12.6.8. Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), com veículo, motorista e monitor cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, não sendo permitida a subcontratação, por segurança dos alunos, controle sobre veículos autorizados, condutores habilitados e padronização do atendimento, sob pena de rescisão de contrato.

A vedação tem como fundamento a necessidade de garantir a responsabilidade direta do contratado pela execução, rastreabilidade das operações, proteção de alunos e maior controle

sobre a prestação do serviço público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.9. A empresa deverá cumprir integralmente as convenções coletivas de trabalho aplicáveis à categoria dos motoristas e monitores, observando salários, benefícios e jornadas previstos.

12.7. Requisitos Ambientais

12.7.1. Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao controle de emissões atmosféricas, consumo de combustíveis e emissão de ruídos.

12.7.2. Deverão atender, no mínimo:

- Às normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme regulamentação do IBAMA e do CONAMA;

- Aos limites de emissão sonora estabelecidos na Resolução CONAMA nº 1/1993;

- Às exigências de acessibilidade veicular estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 402/2012, quando aplicável.

12.7.3. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de veículos que apresentem emissão excessiva de poluentes ou de ruídos, mediante laudo técnico ou reprovação em vistoria.

12.7.4. É responsabilidade da contratada garantir que todos os veículos estejam com a manutenção em dia, e que o descarte de resíduos automotivos (óleo, filtros, pneus etc.) seja feito de forma ambientalmente adequada, conforme normas legais e boas práticas.

12.7.5. A adoção de veículos mais novos e menos poluentes será considerada fator positivo na fiscalização contratual, podendo ser pontuada em avaliações periódicas de desempenho.

12.8. Flexibilidade Operacional

12.8.1. A contratada deverá estar apta a remanejar veículos e rotas ao longo do dia conforme determinação da Administração, a fim de atender às demandas emergenciais ou alterações na malha escolar. Essa flexibilidade é fundamental para garantir a continuidade do serviço diante de oscilações de matrícula, mudanças de escola, ou eventos excepcionais.

12.8.2. A contratada poderá, visando à otimização logística do serviço, propor ajustes nos itinerários ou na organização das rotas, desde que previamente justificados tecnicamente e formalmente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pelo gestor do contrato. Essa flexibilidade visa assegurar maior eficiência e economicidade, sem comprometer a qualidade do atendimento aos alunos.

13. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO

13.1. Locais de Prestação dos Serviços

13.1.1. O serviço será executado nas rotas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal

de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Piedade, abrangendo os seguintes pontos de entrega:

- Pontos de embarque e desembarque dos alunos**,** conforme planejamento logístico;

- Unidades escolares da rede municipal e estadual de ensino, e instituições conveniadas (ETEC);

- Áreas urbanas, rurais e bairros de difícil acesso, conforme definido no Quadro Detalhado das Linhas (Item 11.5).

13.2. Recebimento dos Serviços

13.2.1. O recebimento e aferição da execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

13.2.1.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio de servidor designado como fiscal do contrato;

13.2.2. O acompanhamento se dará por meio de:

- Relatórios diários e mensais de quilometragem rodada por veículo;

- Apresentação de rotas executadas com identificação de turnos, alunos e escolas atendidas;

- Registros do sistema de rastreamento e câmeras de monitoramento;

- Verificação de pontualidade, cumprimento de rotas e presença dos monitores;

13.3. A Administração poderá realizar vistoria in loco ou auditoria de campo, a qualquer tempo;

13.4. O serviço será considerado recebido para fins de pagamento após validação da medição mensal pela fiscalização.

13.5. A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal e Fatura correspondente a cada entrega e não deverão ter limite de quantidade mínima para cada entrega ou limite de entregas por semana.

13.6. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para o Município de Piedade.

13.7. As entregas deverão ser acompanhadas de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número do Contrato e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

14. ESPECIFICAÇÕES DE GARANTIA

14.1. A empresa contratada deverá garantir a prestação contínua, segura, pontual e eficiente do serviço de transporte escolar, nos termos do contrato e deste Termo de Referência. A garantia da qualidade e da regularidade do serviço será assegurada mediante o cumprimento das seguintes condições:

14.2. Continuidade do Serviço

14.3. A contratada deverá manter o serviço em funcionamento regular durante todos os dias letivos, inclusive em caso de falhas mecânicas, ausência de motoristas ou monitores, devendo acionar a reserva técnica e providenciar substituições imediatas**.**

14.4. Condições dos Veículos

14.4.1. Todos os veículos deverão estar em pleno funcionamento, com revisões e manutenções preventivas realizadas regularmente;

14.4.2. Deverão atender aos requisitos legais de segurança, sinalização e acessibilidade, incluindo o sistema de monitoramento por câmeras em perfeito estado de operação.

14.5. Qualificação dos Profissionais

14.5.1. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível e curso específico para transporte escolar, e os monitores, a capacitação mínima exigida;

14.5.2. Ambos devem atuar com pontualidade, zelo, boa conduta e uniformização, conforme exigido no edital e no contrato.

14.6. Responsabilidade Civil e Seguros

14.6.1. A contratada deverá manter apólices de seguro vigentes para todos os veículos utilizados, cobrindo danos pessoais (APP) e responsabilidade civil (RC) durante todo o período contratual.

14.7. Substituições e Atendimento a Ocorrências

14.7.1. A substituição de veículos ou profissionais deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, salvo motivo justificado;

14.7.2. Toda falha, atraso ou incidente deverá ser comunicado à fiscalização e registrado em relatório mensal**.**

14.8. Fiscalização e Penalidades

14.8.1. A fiscalização poderá aplicar glosas proporcionais em caso de descumprimento de rotas, ausência de monitores, atraso injustificado, falhas nos sistemas de segurança e outras ocorrências registradas;

14.8.2. Reincidências ou descumprimentos graves poderão ensejar aplicação de penalidades contratuais.

Piedade, 17 de novembro de 2026.

Kátia Cristina Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer